



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2013/2016
<http://www.pibema.pr.gov.br>



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

LEI N.º 059/2013

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibema para o Exercício Financeiro de 2014.

ANTONIO BORGES RABEL, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Da Estimativa e Fixação Orçamentária

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibema para o Exercício Financeiro de 2014, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, no montante de R\$ 13.162.000,00 (treze milhões cento e sessenta e dois mil reais), compreendendo:

- I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Capítulo II
Da Atualização do Orçamento

Art. 2º. As receitas e despesas orçadas com base nos custos ocorridos no mês de agosto de 2013 serão atualizadas monetariamente, se necessário, durante a execução orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo, com base no índice de inflação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de setembro a dezembro de 2013 e de janeiro a novembro de 2014.

§ 1º. Em caso de extinção do IPCA/IBGE, o Poder Executivo adotará outro índice oficial de inflação.



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

§ 2º. A Atualização monetária do orçamento será aplicada linearmente a todos os órgãos e entidades constantes desta Lei Orçamentária, e exclusivamente sobre os valores inicialmente orçados, com objetivo de manter-se o equilíbrio numérico quanto a sua consolidação.

Capítulo III Da Receita Estimada

Art. 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos Anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	1.028.800,00	
Receita Patrimonial	39.500,00	
Receita de Serviços	262.000,00	
Transferências Correntes	13.672.000,00	
Outras Receitas Correntes	156.700,00	
(-) Dedução das Renúncias de Receita.....	10.000,00	
(-) Dedução para o FUNDEB	1.987.000,00	13.162.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA..... 13.162.000,00

Art. 4º. Se durante a execução do presente orçamento ocorrer o excesso de arrecadação por fonte de recursos, o Poder Executivo poderá abrir crédito suplementar até o limite do efetivo excesso, objetivando atender a programação a ser custeada pelas respectivas fontes de recursos.

Parágrafo Único - Inclui-se também na autorização contida neste artigo, o provável excesso de arrecadação por fonte de recurso, mediante demonstração de cálculo da tendência, em comparação com idêntico período do exercício anterior.

Capítulo IV Da Despesa Fixada

Art. 5º. A despesa será realizada segundo as discriminações dos quadros demonstrativos de órgãos e unidades orçamentárias, funções, subfunções, e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

POR ORGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

a) Orçamento Fiscal

01 - PODER LEGISLATIVO

01.01 - Câmara Municipal	726.000,00	726.000,00
--------------------------	------------	------------

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 - Gabinete do Prefeito	328.000,00	8.262.900,00
02.02 - Secretaria de Planejamento	97.000,00	
02.03 - Secretaria de Administração e Finanças	1.480.300,00	
02.04 - Secretaria de Agricultura, Abast. e M.A.	130.000,00	
02.05 - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	1.630.195,00	
02.08 - Secretaria de Educação e Cultura	4.597.405,00	

Total do Orçamento Fiscal

8.988.900,00

b) Orçamento da Seguridade Social

02 - PODER EXECUTIVO

02.03 - Secretaria de Administração e Finanças	10.000,00	4.173.100,00
02.06 - Secretaria de Saúde	54.500,00	
02.07 - Secretaria de Bem Estar Social	625.200,00	
02.10 - Fundo Municipal de Saúde	2.994.400,00	
02.11 - Fundo Municipal de Assistência Social	296.100,00	
02.12 - Fundo Mun. Direito Criança e Adolescente	192.900,00	

Total do Orçamento da Seguridade Social

4.173.100,00

TOTAL GERAL DA DESPESA.....		13.162.000,00
------------------------------------	--	----------------------

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01 - Legislativa	726.000,00	8.988.900,00
04 - Administração	1.423.000,00	
05 - Defesa Nacional	46.000,00	
12 - Educação	4.174.405,00	
13 - Cultura	186.000,00	
15 - Urbanismo	840.195,00	
20 - Agricultura	130.000,00	
26 - Transporte	790.000,00	
27 - Desporto e Lazer	237.000,00	
28 - Encargos Especiais	371.300,00	
99 - Reserva de Contingência	65.000,00	
Total do Orçamento Fiscal		

b) Orçamento da Seguridade Social

08 - Assistência Social	1.114.200,00
09 - Previdência Social	10.000,00



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

10 - Saúde	3.048.900,00	
Total do Orçamento da Seguridade Social		4.173.100,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....		13.162.000,00

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031 - Ação Legislativa	726.000,00	
121 - Planejamento e Orçamento	97.000,00	
122 - Administração Geral	1.280.000,00	
124 - Controle Interno	46.000,00	
153 - Defesa Terrestre	46.000,00	
361 - Ensino Fundamental	2.143.500,00	
364 - Ensino Superior	65.000,00	
365 - Educação Infantil	1.582.905,00	
366 - Educação de Jovens e Adultos	24.500,00	
367 - Educação Especial	48.500,00	
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arquelógico	39.800,00	
392 - Difusão Cultural	146.200,00	
451 - Infra-Estrutura Urbana	330.195,00	
452 - Serviços Urbanos	510.000,00	
606 - Extensão Rural	130.000,00	
782 - Transporte Rodoviário	790.000,00	
812 - Desporto Comunitário	231.000,00	
813 - Lazer	6.000,00	
841 - Refinanciamento da Dívida Interna	550.000,00	
846 - Outros Encargos Especiais	131.300,00	
999 - Reserva de Contingência	65.000,00	
Total do Orçamento Fiscal		8.988.900,00

b) Orçamento da Seguridade Social

243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	295.900,00	
244 - Assistência Comunitária	818.300,00	
272 - Previdência do Regime Estatutário	10.000,00	
301 - Atenção Básica	2.213.400,00	
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	698.000,00	
304 - Vigilância Sanitária	47.500,00	
305 - Vigilância Epidemiológica	90.000,00	
Total do Orçamento da Seguridade Social		4.173.100,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....		13.162.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

a) Orçamento Fiscal		
DESPESAS CORRENTES		
Pessoal e Encargos Sociais	4.799.450,00	8.230.550,00
Juros e Encargos da Dívida	115.000,00	
Outras Despesas Correntes	3.316.100,00	
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos	258.350,00	693.350,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	435.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Reserva de Contingência	65.000,00	65.000,00
Total do Orçamento Fiscal		8.988.900,00
b) Orçamento da Seguridade Social		
DESPESAS CORRENTES		
Pessoal e Encargos Sociais	1.857.760,00	4.098.400,00
Outras Despesas Correntes	2.240.640,00	
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos	74.700,00	74.700,00
Total do Orçamento da Seguridade Social		4.173.100,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....		13.162.000,00

Capítulo V Das Operações de Crédito

Art. 6º. Em conformidade com o Artigo 12 da Lei Municipal n.º 019/2013, datada de 11 de junho de 2013, que trata das Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto para as receitas de operações de crédito é inferior ao fixado para as despesas de capital, conforme a seguinte demonstração:

I - não há receita prevista para operação de crédito;

II - despesa fixada para despesas de capital: R\$ 2.277.250,00 (dois milhões duzentos e setenta e sete mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 7º. Em cumprimento ao Artigo 32, § 1º, Inciso I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo Municipal somente poderá realizar operações de crédito dando em garantia de pagamento, parte das cotas de participação do Município no I.C.M.S. - Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços, e/ou do F.P.M. - Fundo de Participação dos Municípios, após autorização Legislativa Municipal específica na forma de Lei.



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

Capítulo VI Da Consolidação das Contas Públicas

Art. 8º. O Poder Legislativo encaminhará ao Executivo Municipal até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, por meio eletrônico, para fins de:

I - consolidação das contas públicas do ente municipal, em cumprimento a Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 101, de 2000;

II - elaboração e publicação dos relatórios fiscais no órgão oficial do Município;

III - a avaliação dos relatórios quadrimestrais das metas fiscais estabelecidas e executadas, em audiência pública perante a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo Municipal;

IV - demais exigências legais.

Parágrafo Único - O Meio eletrônico a ser encaminhado deverá ser compatível com o sistema de computação utilizado pelo Poder Executivo Municipal.

Capítulo VII Das Transferências Voluntárias

Art. 9º. A transferência voluntária, a qualquer título, a entidades de caráter beneficentes, educacionais, comunitárias, assistenciais, culturais, de saúde, esportivas, assistência agropecuária, associativas e outras, deverão cumprir com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em regulamento específico, mediante autorização legislativa específica que correrá por conta de dotação prevista no presente orçamento ou através de créditos adicionais.

Capítulo VIII Das Disposições Gerais e Finais

Art. 10. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320/1964, fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos adicionais suplementares até a importância correspondente ao percentual de 1% (um por cento) do total de suas despesas fixadas nesta Lei, compreendendo o reforço de dotação e a criação de fontes de



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

recursos, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação.

§ 1º. Os créditos adicionais poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º. Entende-se como categoria de programação, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 11. O Poder Legislativo, mediante ato próprio, poderá suplementar seus créditos orçamentários até a importância correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do total de suas dotações, usando para tanto, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações específicas do órgão, compreendendo o reforço de dotação e a criação de fontes de recursos, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação.

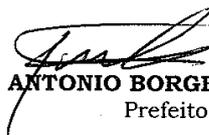
Art. 12. O Poder Executivo poderá, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos programados na dotação orçamentária 99.999.9999.9.999, elemento de despesa 9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência, à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, atendidas as formas estabelecidas na presente lei.

Art. 13. Objetivando atender normatização técnica da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os Poderes Legislativo e Executivo poderão, excepcionalmente, proceder ao ajuste na classificação funcional da despesa, na codificação do iduso, grupo e fonte de recursos, desde que não implique em alteração de valores.

Art. 14. O Poder Executivo procederá previamente por ato próprio a adequação das metas físicas das ações governamentais previstas no PPA - Plano Plurianual do quadriênio 2014-2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2014, para a sua efetiva e necessária realização durante o exercício de 2014.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 09 de dezembro de 2013.


ANTONIO BORGES RABEL
Prefeito